



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba

DESPACHO

R. H.

Considerando haver o subscritor recebido “denúncias”, por seus contatos de redes sociais (WhatsApp, Mensseger e Instragran), sobre a veiculação nos citados veículos de comunicação de massa de post’s e vídeo contendo declarações, frase e imagens representativas de preconceito de cor, discriminação social e propaganda de doutrina expurgada pela legislação pátria.

Considerando que os informes sugerem a autoria por pessoa conhecida e frequentadora do ambiente de formação acadêmica local.

Considerando que as postagens ultrapassam os limites da liberdade da expressão do pensamento e se revestem de uma medonha agressividade, portanto impossível de ser recepcionada passivamente no mundo moderno.

Considerando ser o conteúdo dessas publicações contrário ao sagrado princípio constitucional da “igualdade”, inclusive ser revelador de uma má formação de personalidade ou problema psíquico mais grave.

Considerando que a “doutrina nazista”, homenageada no vídeo, deve ser rechaçada pela eternidade e por todo o mundo, justamente porque alcançou escrever páginas de dor, de terror e de sofrimento na história da humanidade, especialmente contra os povos da Europa, da Ásia, dos Africanos e dos Americanos, até mesmo com o sangue brasileiro sendo derramado para repelir a maldita doutrina.

Considerando que qualquer comportamento visando propagar o nazismo como algo positivo é a renovação de uma violência desmedida contra os povos judeus e russos e a todos os heróis que tiveram suas vidas ceifadas em holocausto.

Considerando a possibilidade de que a pessoa cuja a fotografia aparece em um dos post's pode ser apenas uma das vítimas de um agente do mal, através de fakenews.

Considerando que essas postagens podem caracterizar infrações penais que devem ser rechaçadas com rapidez e rigor, a exemplo das tipificadas no art. 20, §2º, da Lei nº 7.716/89, cuja a pena, em tese, pode alcançar o período de 05 (cinco) anos de reclusão.

Determino:

1) Registre-se esses documentos no sistema Arquimedes como Notícia de Fato.

2) Requisite-se, com urgência, à autoridade policial judiciária local a instauração do competente Inquérito Policial com o objetivo de esclarecer a autoria e a responsabilidade penal do infrator.

3) Recomende-se, na requisição mencionada acima, o acionamento das equipes técnicas de levantamento de dados cibernéticos.

4) Solicite-se informações, no prazo de 05 (cinco) dias, à autoridade mencionada no item '2' sobre as providências efetivamente adotadas.

Cumpra-se.

Timbaúba-PE, 16 de abril de 2019.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça